À
Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

Em atendimento ao Artigo 27º, inciso V do Anexo Normativo II da Instrução CVM Nº 175 de 23/12/2022 e alterações posteriores, apresentamos as informações relativas ao **BRASFOR CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS**, **CNPJ: 17.031.327/0001-23** ("Fundo"):

I. Sobre a Política de Investimentos

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

Abaixo demonstramos a composição da carteira na data base (31/12/2025):

Descrição	Valor
Disponibilidades	0,00
Operações Compromissadas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Títulos Privados	0,00
Fundos de Investimento - FIDCs	96.055.161,25
Fundos de Investimento - Outros	3.109.285,36
Direitos Creditórios a Vencer	0,00
Direitos Creditórios Vencidos	0,00
Total de Recebíveis	0,00
Provisão para perdas na recuperação de ativos	0,00
Valores a receber/outros ativos	399,64
Valores a pagar	-50.602,10
Total do Patrimônio Líquido	**99.114.244,15**

II. Das aquisições no período

Não foram realizadas aquisições no trimestre.

III. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo Custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

O fundo não possuía direitos creditórios passíveis de verificação de lastro na data base.

IV. **Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:**

Conforme descrito no relatório trimestral do Gestor, o Fundo está alocado em direitos creditórios que não são passíveis de registro no período findo em 13 de outubro de 2025 (data de transferência para a Gestora atual).

V. **O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:**

Conforme descrito no relatório trimestral do Gestor, o Fundo não possui processo judicial ou administrativo no período findo em 13 de outubro de 2025 (data de transferência para a Gestora atual).

VI. **Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:**

Descrito no relatório trimestral do Gestor, anexo I.

VII. **No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:**
1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

Atenciosamente,

BANCO FINAXIS S/A
CNPJ 11.758.741/0001-52
Administradora

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR
(página deixada intencionalmente em branco)

Relatório Trimestral Gestor – 31 de dezembro de 2025

Ao Administrador,

Ref.: Relatório da Gestora, nos termos em atendimento ao Artigo 27º da Instrução CVM Nº 175 de 23/12/2022, referente ao BRASFOR CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS, CNPJ: 17.031.327/0001-23 (Fundo):

Prezados senhores,

Gostaríamos de referir o "Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", estabelecido entre o Administrador e a Petra Capital Gestão de Investimentos Ltda. ("Gestora", e, juntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais"). Este acordo tem como objetivo delinear os serviços fornecidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Em conformidade com os termos do acordo operacional, enviamos o relatório que contém as informações estipuladas no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, além de outras informações sob a responsabilidade da Gestora. Essas informações são indispensáveis para a elaboração, pela administradora, do demonstrativo trimestral do fundo.

1) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta:

O Fundo estava alocado em direitos creditórios que não eram passíveis de registro no período findo em 13 de outubro de 2025 (data de transferência).

2) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta:

O Fundo não possuía processo judicial ou administrativo no período findo em 13 de outubro de 2025 (data de transferência).

3) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Resposta:

Não houve alteração na política de investimento no período findo em 13 de outubro de 2025 (data de transferência) e em decorrência, não apresentou impactos a rentabilidade do Fundo no período.

4) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Resposta:

A área de Crédito da Gestora no período findo em 13 de outubro de 2025 (data de transferência) recebia a solicitação e validava as informações bem como os cálculos. Se aprovado o direito creditório por todos os membros do Comitê de Crédito da Gestora, conforme alçada, estava apto a realizar as cessões de Direitos Creditórios junto ao Fundo.

b) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Resposta:

Não houve alteração nos critérios para a concessão de crédito no período findo em 13 de outubro de 2025 (data de transferência).

5) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Resposta:

O Fundo não possuía garantias associadas aos direitos creditórios que compunham sua carteira no período findo em 13 de outubro de 2025 (data de transferência).

6) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Resposta:

As cessões de direitos creditórios ocorreram de acordo com a política de investimento e critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo, de caráter definitivo e não ocorreram contratos relevantes no período findo em 13 de outubro de 2025 (data de transferência).

b) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resposta:

Toda e qualquer operação realizada pelo Fundo foi em consonância com os termos estabelecidos no Contrato de Cessão celebrado de forma individual com cada um dos cedentes. Adicionalmente, cada uma das cessões de direitos creditórios foi formalizada através de Termo de Cessão no período findo em 13 de outubro de 2025 (data de transferência).

7) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resposta:

Não ocorreram eventos de pré-pagamento no período findo em 13 de outubro de 2025 (data de transferência).

8) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Resposta:

Não ocorreram alienações no período findo em 13 de outubro de 2025 (data de transferência).

b) Motivação da alienação;

Resposta:

Devido ao fato de não terem ocorrido alienações no período findo em 13 de outubro de 2025 (data de transferência), não há descrição dos fatores da motivação da alienação a serem informados.

9) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Resposta:

Não houve impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos no período findo em 13 de outubro de 2025 (data de transferência).

10) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Resposta:

O Administrador adota metodologia de provisionamento para perdas aplicado aos fundos de investimento em direitos creditórios conforme política divulgada em seu site institucional. Esta metodologia não impacta o estoque de ativos que compõem a carteira do Fundo, bem como seu fluxo de pagamentos previstos.

Atenciosamente,

PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ 09.204.714/0001-96
Gestora